



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA ____/2015

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 120 da Resolução nº 667/01, solicita que, apregoado, seja enviado ao Senhor Prefeito Municipal presente o pedido da Providência buscando, junto a Secretaria competente; qual seja, secretaria da saúde, que seja trocado o vaso sanitário com fenda frontal, por um comum, principalmente Posto de Saúde Paulo Silva Divida.

O pedido se justifica devido a lei nº 6.444, de 10 de junho de 2013, aprovada e em vigência em nosso município.

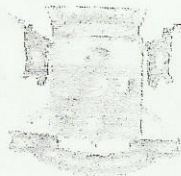
A presente lei supracitada explana sobre a proibição de instalação de vaso sanitário com fenda frontal e ou qualquer tipo de fenda em locais públicos e/ou públicos de uso privado; e/ou privado de uso público (art. 1º).

Diante disso, a partir de relatos de pessoas que já foram ao Posto Divisa e constataram que nos banheiros há o vaso sanitário proibido por lei, solicitamos que haja o cumprimento da normativa, havendo a substituição dos mesmos pelo de uso comum a todos.

Salienta-se que a lei se dá devido à normativa brasileira numero 9050, e respeitando seus preceitos, percebe-se que o vaso sanitário com fenda frontal não há razão de existir, pois não beneficia em nada o deficiente.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2016.


Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241-8611

<http://www.camaralivramento.rs.gov.br>

camaralivramento@camaralivramento.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 6.444, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre proibição de instalação de vaso sanitário e dá outras providências.

O Vereador DAGBERTO CEZARINO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido a instalação de vasos sanitários com *fenda frontal* e ou qualquer tipo de fenda em locais públicos e/ou públicos de uso privado; e/ou privado de uso público.

Art. 2º A instalação de vasos sanitários deve seguir o que estabelece a NBR 9050.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de junho de 2013.

Vereador DAGBERTO CEZARINO DOS REIS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador JANSEN NOGUEIRA CHAROPEM
1º Secretário